

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0057/70 - Ap. P.SE Nº 1710/90

REAUTUADO EM 25/6/90

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA - AACD/CAPITAL

ASSUNTO: CONVÊNIO OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NO DESENVOLVIMENTO DO ATENDIMENTO DEFICIENTES FÍSICOS.

RELATOR: CONSELHEIRO NACIM WALTER CHIECO

PARECER CEE Nº 0597/90

APROVADO EM 26/06/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ENCAMINHA À APRECIÇÃO DESTE COLEGIADO PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE NOVO CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFEITUOSA VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NO DESENVOLVIMENTO DO ATENDIMENTO a DEFICIENTES FÍSICOS EM CLASSES ESPECIAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

A MINUTA DO TERMO A SER ASSINADO, COMO A ANTERIOR APROVADA PELO PARECER CEE Nº 394/90, CONTÉM NOVE CLÁUSULAS QUE TRATAM DO OBJETO, DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES, DA EXECUÇÃO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, DAS ALTERAÇÕES DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO E DO FORO.

CONSTAM, AINDA DOS AUTOS:

A) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1990 APRESENTADA PELA AACD, NO TOTAL DE CR\$ 16.928.028,02 (DEZESSEIS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E OITO MIL E VINTE E OITO CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS);

B) INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE FINANÇAS SOBRE A RESERVA DE RECURSOS PRÓPRIOS (RECEITA PATRIMONIAL) QUE ONERARÃO A CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.42.1882.057, ELEMENTO 31.32.59;

C) INFORMAÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL, JUNTANDO A MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO.

2. APRECIÇÃO

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFEITUOSA ASSINARAM, EM 1963, O PRIMEIRO TERMO DE CONVÊNIO COM O MESMO OBJETIVO DO AGORA PROPOSTO. A PARTIR DAÍ O CONVÊNIO FOI SENDO RENOVADO SEMPRE COM VIGÊNCIA DE CINCO ANOS.

ASSIM, EM 02/09/83, FOI CELEBRADO ENTRE AS PARTES O CONVÊNIO QUE EXPIROU EM 01/9/88, CUJO SEXTO TERMO ADITIVO, APROVADO POR ESTE CONSELHO PELO PARECER CEE Nº 517/88, GARANTIU O REPASSE DE RECURSOS PARA AQUELE EXERCÍCIO.

PROBLEMAS NA TRAMITAÇÃO, JÁ DESCRITOS NO PARECER CEE Nº 364/90, LEVARAM À ASSINATURA INDEVIDA DE UM NOVO TERMO DE CONVÊNIO, EM 08/12/88, SEM A AUTORIZAÇÃO DO GOVERNADOR PELO MESMO PARECER CEE Nº 364/90 O CONSELHO REGULARIZOU, NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA, A SITUAÇÃO DESSE CONVÊNIO, AO MESMO TEMPO EM QUE APROVOU A PROPOSTA DE UM TERMO DE RETIRATIFICAÇÃO, COM VISTAS A GARANTIR O REPASSE DE RECURSOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 1989.

ENTRETANTO, EM CONTATO FEITO PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO CEE, A EQUIPE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIOS DA ATPCE INFORMOU QUE ESSE ÚLTIMO EXPEDIENTE ESTÁ SENDO, AINDA, OBJETO DE ESTUDOS NA SECRETARIA DE GOVERNO,

COM VISTAS À SUA CONVALIDAÇÃO, POR SE TRATAR DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVOS A EXERCÍCIO FINDO.

ESCLARECE, AINDA, A ATPCE QUE A PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE UM NOVO TERMO DE CONVÊNIO TEM O OBJETIVO DE AGILIZAR O REPASSE DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 1990. E, QUANTO AO CONVÊNIO ASSINADO EM 08/12/88, TÃO LOGO SEJA CONVALIDADO E ASSINADO O TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO QUE O ACOMPANHA, GARANTINDO O REPASSE DOS RECURSOS REFERENTES A 1989, SERÁ ELE DENUNCIADO, CONFORME PREVÊ SUA CLÁUSULA OITAVA.

PERMANECERÁ EM VIGÊNCIA O NOVO CONVÊNIO ORA PROPOSTO, POR CINCO ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

EM SUA CLÁUSULA QUARTA, ESTÁ PREVISTO O REPASSE DE RECURSOS NO VALOR DE CR\$ 16.928.028,02, DESTINADOS ÀS DESPESAS NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO COM RECURSOS HUMANOS, TRANSPORTES, MATERIAIS PEDAGÓGICOS, DE LIMPEZA, DE ESCRITÓRIO, DE ENFERMAGEM, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS. Os BENEFICIÁRIOS DO CONVÊNIO SÃO ALUNOS DE CLASSES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA EEPG "RODRIGUES ALVES" E DA EEPG "BUENOS AIRES", AMBAS DA CAPITAL.

TENDO EM VISTA A NATUREZA DO CONVÊNIO E O PROPÓSITO DE AGILIZAR O REPASSE DE RECURSOS PARA NÃO PREJUDICAR SUA EXECUÇÃO, SOMOS FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA.

### 3. CONCLUSÃO

APROVA-SE, NOS TERMOS DESTES PARECER, A CELEBRAÇÃO DE NOVO CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFEITUOSA, DESTA CAPITAL, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NO DESENVOLVIMENTO DO ATENDIMENTO A DEFICIENTES FÍSICOS.

SÃO PAULO, 26 DE JUNHO DE 1.990.

A) CONSº NACIM WALTER CHIECO - RELATOR

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de junho de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão  
Presidente